



Processo TC nº 16.574/16

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de análise de legalidade do concurso público promovido pela **Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó**, visando ao preenchimento de cargos na estrutura administrativa do referido órgão, realizado em exercício 2016, sob a gestão da Prefeita, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório inicial verificando que até aquele momento, foram encaminhados ao TCE apenas dados e documentos relativos à fase de informação do Edital de Abertura.

Devidamente notificados, tanto a ex-prefeita do município, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, quanto o atual, Sr. Erivan dos Anjos Leonardo, deixaram ecoar o prazo regimental sem qualquer manifestação junto a este Tribunal.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, emitiu COTA - de fls. 60/161 -opinando pela baixa de Resolução, assinando prazo ao atual Prefeito municipal de São Vicente do Seridó, para que apresente a documentação reclamada pela Auditoria, sem prejuízo de multa por dificultar a fiscalização.

É o relatório e os interessados foram notificados para a presente Sessão.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

b) ASSINEM, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito de São Vicente do Seridó, Sr. Erivan dos Anjos Leonardo, sob pena de aplicação de multa, por omissão, à luz do art. 56-IV da Lei Complementar nº 18/1993, apresente a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 16.574/16

Objeto: Concurso

Órgão: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Gestor: Erivan dos Anjos Leonardo

Atos de Pessoal. Concurso. Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó. Irregularidades constatadas. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 058/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.574/16, que trata de análise do concurso público promovido pela **Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó-PB**, visando ao preenchimento de cargos na estrutura administrativa do referido órgão, realizado no exercício 2016, e,

Considerando a incompletude da documentação enviada a este Tribunal, bem como à citação tanto do ex-gestor como do atual, sem que os mesmos apresentassem qualquer manifestação junto a esta Corte de Contas,

Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

b) ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito de São Vicente do Seridó, Sr. Erivan dos Anjos Leonardo, sob pena de aplicação de multa, por omissão, à luz do art. 56-VIII da Lei Complementar nº 18/1993, apresente a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Assinado 27 de Agosto de 2021 às 11:42



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 27 de Agosto de 2021 às 11:23



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 30 de Agosto de 2021 às 10:04



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO